



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0834494-45.2019.8.23.0010

SENTENÇA

Trata-se de cumprimento de sentença de iniciativa da parte devedora.

Foi efetuado o depósito judicial no ep. 71.

A parte credora, sem impugnação, postulou o levantamento de valores no ep. 85.

Julgo extinto o procedimento nos termos do art. 924, II e art. 526, § 3º do CPC.

Defiro o pedido de ep. 85, para determinar a transferência dos valores na forma pleiteada, considerando valor depositado pela parte vencida no ep. 71, observando-se a recomendação/CGJ/TJRR nº 01, de 07/02/2018. (DJE 08/02/2018) quanto à expedição de alvarás.

Havendo valores depositados a título de honorários periciais com apresentação de laudo já acostado, libere-se ao perito os respectivos valores, se for o caso.

Após, certificado o trânsito em julgado e não havendo outros requerimentos, arquive-se com as cautelas de estilo.

Intime-se.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

ANITA DE LIMA OLIVEIRA
juíza substituta- respondendo pela 5ª vara cível
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ – PROJUDI)

